CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 471/2024
Folha: 01
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **471/2024**
Data: **13/05/2024**

471/2024

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula:
OFICIO Nº 104/2024 - GAB - 2 VIAS
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 471/2024
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 13/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 421/2024
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ofício nº 104/2024 - GAB

Em, 13 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 003/2024**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial,** conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 471/2024
Folha: 04
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 13 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, de nossa iniciativa, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, QUE TRATA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO".**

Considerando que a metodologia para o cálculo da taxa encontra-se prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 037/2013.

Considerando a necessidade de correção na cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo dos imóveis localizados na Zona Especial de Negócios-ZEN, sob a alegação de ser comum nos processos de cadastramento de edificação, o remembramento do terreno, para construir área única para fins tributários.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, e aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Renovamos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 471/2024
Folha: 05
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, QUE TRATA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, em consonância ao art. 52, inciso I, Parágrafo Único, da LOMRO,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 6ºA, a Lei Complementar nº 037, de 27 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

> **"Art. 6ºA** Nos imóveis localizados na Zona Especial de Negócios-ZEN, sem edificação, a taxa será lançada sobre cada lote individualmente, mesmo que existam vários lotes contíguos cedidos a um mesmo sujeito passivo, observado o disposto no Art. 6º, Inciso II, desta Lei Complementar.
>
> **Parágrafo único.** Em caso de edificação aprovada pelo Município e, sendo os lotes contíguos e utilizados para o exercício das atividades de um mesmo estabelecimento empresarial, a cobrança da taxa será feita apenas com base no art. 6º, Inciso I, alínea "b", desta Lei Complementar, incidindo sobre a inscrição em que estiver cadastrada a edificação" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de maio de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 13 de Maio de 2024.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040